

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO FRENTE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL: LIMITES ÉTICOS E LEGAIS DO SIGILO PROFISSIONAL

Maria Paula Ribeiro Pires¹, Caroline Amaral Alves², Maria Isabel Rosa da Silva Arelló³

¹Discente do Curso de Psicologia do Centro Universitário UniFAMESC,
E-mail: mariapaularibeiro16@icloud.com;

²Psicóloga do CAPS Infanto Juvenil Maria Clara Pimentel dos Santos,
E-mail: carolineamaralalves@gmail.com;

³Docente dos cursos de Medicina e Psicologia do Centro Universitário UniFAMESC,
E-mail: misabel.arello@gmail.com.

Eixo Temático: Dimensão Social – ODS 1, ODS 2, ODS 3, ODS 4, ODS 5 e ODS 10

INTRODUÇÃO

A violência sexual constitui uma grave violação de direitos humanos e, no contexto familiar, apresenta-se como uma realidade persistente, tendo meninas como suas principais vítimas (Minayo, 2006). Segundo dados recentes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Disque 100 registrou mais de 17.500 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. Esse número representa um aumento de aproximadamente 68% em relação ao mesmo período do ano anterior (Brasil, 2023). Dentre esses casos, quase 14 mil ocorreram em ambientes domésticos, como residências da vítima ou do agressor, evidenciando o grave cenário de vulnerabilidade dentro do núcleo familiar.

Além das consequências imediatas, como gravidez precoce, abortos clandestinos e situações de abandono ou vivência em situação de rua, essa forma de violência gera impactos profundos na saúde física e mental das vítimas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura que nenhuma criança ou adolescente deve ser submetido a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. O ECA também determina que casos suspeitos ou confirmados sejam obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar (Brasil, 1990).

A atuação profissional de psicologia diante dessas situações envolve desafios éticos e legais, especialmente no que diz respeito ao sigilo profissional. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) orienta para a preservação da confidencialidade das informações obtidas no exercício da profissão (Conselho Federal de Psicologia, 2005). Contudo, quando há risco à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente, pode ser necessária a quebra do sigilo para assegurar a proteção da vítima. Essa tensão entre a manutenção da privacidade e o cumprimento das obrigações legais configura um dos dilemas

mais complexos enfrentados pelos profissionais de psicologia.

Diante desse contexto, o presente trabalho discute os principais dilemas éticos e legais relacionados à quebra de sigilo em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Além disso, analisa suas implicações para a prática psicológica.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é analisar os principais dilemas éticos vivenciados por psicólogos diante da quebra de sigilo profissional em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando as diretrizes do Código de Ética Profissional e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental consistiu na análise de diversos tipos de registros, incluindo legislações, relatórios e jornais. A pesquisa bibliográfica baseou-se em produções acadêmicas relevantes ao tema, como artigos científicos, livros e periódicos especializados.

As fontes principais utilizadas foram livros, artigos científicos e documentos oficiais pertinentes ao assunto, com destaque para o Código de Ética Profissional do Psicólogo, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Estes documentos fornecem diretrizes essenciais para a prática profissional diante dos dilemas abordados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Minayo (2006), as repercussões emocionais decorrentes da violência sexual em crianças e adolescentes são multifacetadas e influenciadas por diversos fatores. Entre eles estão a faixa etária, condições psicológicas prévias, histórico pessoal, grau de parentesco e vínculo afetivo com o agressor, além da frequência e repetição dos atos abusivos. Estudos indicam que essas variáveis impactam diretamente a gravidade e a manifestação dos efeitos traumáticos.

Entre as consequências frequentemente observadas nas vítimas destacam-se dificuldades de aprendizagem e alterações comportamentais, como desatenção, fobias e terrores noturnos. Também são comuns comportamentos autodestrutivos, isolamento social, sexualização precoce, dificuldades de interação entre pares, baixa autoestima e quadros depressivos, comprometendo significativamente o desenvolvimento biopsicossocial da vítima.

Muitas crianças e adolescentes chegam ao atendimento ambulatorial acompanhados por cuidadores, em busca de auxílio para alterações que inicialmente parecem inexplicáveis. Ao longo do processo terapêutico, por meio da construção do vínculo, essas experiências

podem ser gradualmente reveladas ao psicólogo (Knijnik; Camargo, 2011; Rodrigues; Costa, 2015). Quando surgem relatos ou comportamentos indicativos de violência sexual, o profissional pode enfrentar dúvidas sobre a melhor forma de manejar a informação, preservando o relacionamento estabelecido e privilegiando a continuidade do tratamento (Barbosa; Silva, 2017).

A omissão na comunicação de casos suspeitos ou confirmados pode acarretar sérias consequências. O ECA estabelece penalidades que variam de multa entre três a vinte salários de referência, dobradas em caso de reincidência. Essas penalidades são aplicáveis a médicos, educadores ou responsáveis por instituições de saúde e ensino que deixarem de notificar as autoridades competentes (Brasil, 1990).

O psicólogo não tem a responsabilidade de reunir provas que confirmem a ocorrência da violência antes de notificar os órgãos competentes (Conselho Federal de Psicologia, 2011). Diferentemente da inquirição judicial, voltada à coleta de depoimentos, a escuta psicológica fundamenta-se na construção de uma relação de cuidado. O profissional deve estar atento às necessidades do indivíduo, ao tempo de elaboração do trauma e à etapa de seu desenvolvimento, evitando práticas que possam gerar novos sofrimentos ou revitimização.

O sigilo profissional é um dever do psicólogo, mantido por meio da confidencialidade e cuidado com informações de pessoas, grupos ou organizações. Contudo, o Código de Ética esclarece sobre a possibilidade de quebra de sigilo quando sua manutenção conflita com princípios fundamentais do próprio Código. Nessas situações, deve-se buscar o menor prejuízo possível, compartilhando apenas as informações necessárias e assegurando a responsabilidade de preservação de sigilo a quem as recebe (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

O trabalho do psicólogo visa promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades, contribuindo para o combate a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O profissional também está proibido de praticar ou ser conivente com tais atos (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

Diante da suspeita de violência sexual, o psicólogo que deixa de realizar a notificação sob a justificativa de preservação do sigilo adota postura antiética, reforçando o silêncio que perpetua a violência. Nesses casos, o trabalho do psicólogo deve focar no fortalecimento da autoestima, na restauração da proteção e das condições dignas de vida, bem como na cessação das violações de direitos e reparação dos danos sofridos (Conselho Federal de Psicologia, 2020).

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a política de saúde visa promover a recuperação e a reabilitação das pessoas em situação de violência, prevenindo a cronificação do sofrimento psíquico de forma primária e secundária (Conselho Federal de Psicologia, 2020). Assim, é fundamental que o psicólogo esteja preparado para agir adequadamente

diante da revelação da violência, assegurando que, por meio de uma escuta qualificada, sejam acionados os procedimentos necessários para a proteção da criança ou adolescente.

A principal contribuição da Psicologia para o combate à violência está no conhecimento e na aplicação dos procedimentos de notificação, bem como na defesa do melhor interesse da vítima, em articulação com a rede de proteção. Dessa forma, a atuação do psicólogo deve ser permanente e contínua.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência sexual contra crianças e adolescentes produz consequências emocionais e sociais significativas, impactando o desenvolvimento, a aprendizagem e as relações interpessoais. Nesse contexto, o psicólogo assume papel essencial na escuta qualificada, no acolhimento e no fortalecimento da vítima, sem perder de vista suas responsabilidades éticas e legais.

A notificação dos casos suspeitos ou confirmados configura dever profissional, cuja omissão não apenas acarreta sanções previstas no ECA, mas também reforça o pacto de silêncio que perpetua a violência. Assim, a prática psicológica deve articular cuidado com proteção integral, pautando-se no Código de Ética e nas diretrizes do Conselho Federal de Psicologia.

Conclui-se que a efetiva contribuição da Psicologia no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil depende do preparo técnico e ético dos profissionais, da atuação integrada com a rede de proteção e do compromisso cotidiano com a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, L. C.; SILVA, M. R. A importância do vínculo terapêutico no atendimento a vítimas de violência sexual. *Revista Brasileira de Psicologia*, v. 35, n. 2, p. 123-135, 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes: Disque 100 – janeiro a abril de 2023. Brasília: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/combate-a-violencia/dados-estatisticos>. Acesso em: 7 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nota sobre a Resolução CFP nº 010/2010 que

institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção, vedando ao psicólogo o papel de inquiridor (prática conhecida como “Depoimento sem Dano”) no atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência. São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/nota-publica-CFP-sobre-a-resolucao-CFP-010_2010.pdf. Acesso em: 6 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogos(as) na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. 2. ed., revisada. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/06/REFERÊNCIAS-TÉCNICAS-PARA-ATUAÇÃO-DE-PSICÓLOGAS-NA-REDE-DE-PROTEÇÃO-A%C0S-CRIANÇAS-E-ADOLESCENTES-EM-SITUAÇÃO-DE-VIOLÊNCIA-SEXUAL.pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KNIJNIK, C. A.; CAMARGO, L. M. Psicologia clínica com crianças: especificidades e práticas. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 16, n. 3, p. 473-482, set. 2011.

MINAYO, M. C. S.. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

RODRIGUES, T. L.; COSTA, P. R. O papel do psicólogo no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 45-56, jan./jun. 2015.

SEVERINO, A. J.. Metodologia do trabalho científico. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.